

**CONTRATO DE ESTOQUE EM CONSIGNAÇÃO
DE OPME'S P/ PROCEDIMENTOS CARDÍACOS**

Por este instrumento particular, de um lado **DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, nome fantasia Meril do Brasil, sociedade de direito privado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.877.184/0001-80, com sede na AV. Dos Autonomistas – nº 4900 - Osasco – São Paulo – SP. Cep 06.194-060 KM 18, neste ato representada por **RAKESH KUMAR KANOJIA**, indiano, casado, portador do CPF 237.084.738-76 - Sócio-Diretor, residente e domiciliado à Rua Manoel da Nobrega nº1240 – nº201 B – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04001-004, doravante designada apenas "**CONSIGNANTE**", e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante denominada apenas como "**CONSIGNATÁRIA**",


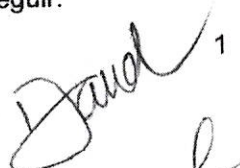

CONSIDERANDO QUE:

– A **CONSIGNATÁRIA** tem a responsabilidade de atendimento e realização dos diagnósticos/procedimentos da especialidade Hemodinâmica Cardiológica, especificamente, dos CATETERISMOS e ANGIOPLASTIAS, eletivas e de urgência e emergência para pacientes do município de Guarujá/SP, sendo exclusiva ao Serviço Único de Saúde – SUS, sob contrato de gestão firmado com o Ente Público Municipal;

– A **CONSIGNANTE** através de pesquisa de mercado realizada pela **CONSIGNATÁRIA**, apresentou melhor oferta de fornecimento de OPME'S para a realização dos procedimentos acima mencionados, mas certo de que, periodicamente serão realizadas pela **CONSIGNATÁRIA**, cotações e estudos de preços para a garantia e continuidade do presente contrato de fornecimento e para a manutenção das melhores condições, práticas e custos;

– A **CONSIGNANTE** tem pleno conhecimento de que, para suprir as necessidades da **CONSIGNATÁRIA**, na execução dos procedimentos aqui firmados, constam no Contrato de Gestão firmado com o Ente Público firmado por intermédio de sua Secretaria, razão pela qual concorda desde já, que caso o Ente público intervenha, rescinda ou encerre por qualquer modo ou razão o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONSIGNANTE** jus ao recebimento de quaisquer tipos de indenizações ou multas, independentemente de sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto a **CONSIGNATÁRIA**, restando claro de que, os valores a título de fornecimento objeto da presente avença, não se confundem, devendo em sua totalidade serem pagos à **CONSIGNANTE**,

Tem entre si justo e acordado, o presente, **CONTRATO DE ESTOQUE EM CONSIGNAÇÃO DE OPME'S P/ PROCEDIMENTOS CARDÍACOS** em conformidade à todas as condições aqui estabelecidas e devidas legislações vigentes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus eventuais sucessores, e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, as cláusulas a seguir:

I- DO OBJETO, PRODUTOS, ENTREGAS E PEDIDOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONSIGNANTE** concorda em fornecer a **CONSIGNATÁRIA**, e a **CONSIGNATÁRIA** concorda em aceitar o estoque em consignação consistente nos produtos relacionados no Anexo 1 ("**ANEXO 1 - CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO MERIL DO BRASIL E HOSPITAL SANTO AMARO**").

Parágrafo Primeiro - O "Estoque em Consignação" será enviado pelo **CONSIGNANTE** sem qualquer custo para a **CONSIGNATÁRIA**, até 05 dias após assinatura do presente contrato, sendo fornecido exclusivamente para uso interno da **CONSIGNATÁRIA**, não sendo permitida a venda, uso por terceiros ou fora das dependências da **CONSIGNATÁRIA**, acompanhado de nota fiscal de natureza de operação, simples remessa/empréstimo que deverá ser substituído quando necessário.

Parágrafo Segundo- Os OPME'S serão entregues em consignação e para serem utilizados pela **CONSIGNATÁRIA** de acordo com a necessidade, sendo permitido ao **CONSIGNANTE** a conferência mensal dos OPME'S consignados, mediante aviso prévio à **CONSIGNATÁRIA**, ficando-se afastadas, desde logo, quaisquer imposições de limites mínimos ou máximos para aquisição desses OPME'S.

Parágrafo Terceiro - A composição do "**ANEXO 1 – (CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO MERIL DO BRASIL E HOSPITAL SANTO AMARO)**", parte integrante do presente instrumento, poderá ser alterada mediante concordância pelas partes, devendo ser formulado termo aditivo neste sentido, assim como ser instruído pela respectiva nota fiscal de consignação.

Parágrafo Quarto - O "Estoque em Consignação" somente poderá ser composto por produtos que constem no (anexo 1).

Parágrafo Quinto - Os OPME'S serão entregues com nota fiscal de consignação, que no momento do recebimento deve ter seu canhoto assinado. A quantidade de OPME'S fornecido será conforme a nota fiscal. Estas quantidades e condições dos OPME'S devem ser conferidas pelo funcionário da **CONSIGNANTE** e da **CONSIGNATÁRIA**. Após a conferência, o documento deverá ser assinado por ambas às partes como aceite da quantidade e condições dos OPME'S. Uma via deste documento será disponibilizada para a **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal de remessa para Consignação, servirá como forma de controle pelas partes dos produtos entregues, seu valor, numeração de serie e data de entrega do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato não é firmado em caráter de exclusividade para nenhuma das Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONSIGNANTE** dará total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuará a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue

 2

comprovadamente adulterado, contaminado, violado ou com defeito ou que não atendam as especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pelo órgão regulador competente.

Parágrafo Primeiro - O **CONSIGNANTE** se compromete a repor os produtos usados, perdidos ou danificados, no mínimo semanalmente, após a solicitação de faturamento (com nota fiscal de venda) e reposição (com nota fiscal de simples remessa), as notas fiscais de venda deverão conter todos os dados do produto exigidos por legislação. E código SUS do produto faturado e encaminhadas ao endereço eletrônico de e-mail, solicitados por parte da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Segundo - O **CONSIGNANTE** é responsável também pelo cumprimento das resoluções e normas sanitárias emitidas pelos órgãos administrativos de fiscalização sanitária, bem como pelo cumprimento das instruções de uso quanto ao armazenamento e a segurança sanitária dos produtos e sua rastreabilidade, por força deste depósito.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Art. 71, Seção VI da RDC nº 15 de 15 de março de 2012, "...Os produtos para saúde e o instrumental cirúrgico consignado e disponibilizado pelo distribuidor devem ser submetidos à limpeza por profissionais do CME do serviço de saúde, antes de sua devolução...". Portanto, a **CONSIGNATÁRIA** fica obrigada a realizar a pré-limpeza dos produtos utilizados para que o **CONSIGNANTE** possa retirá-los.

Parágrafo Quarto - A obrigação do **CONSIGNANTE** em fornecer o produto eventualmente solicitado pela **CONSIGNATÁRIA** estará sujeita à sua disponibilidade.

Parágrafo Quinto - Constatadas irregularidades quando da entrega dos produtos dos "Itens em Consignação", no que cerne à sua especificação, qualidade e/ou quantidade, a **CONSIGNATÁRIA** poderá rejeitar a entrega, no todo ou em parte, podendo optar por nova substituição ou rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - Para os fins deste Contrato, os produtos que tiverem para vencer, isto é, quando faltar 30 dias para seu vencimento, ou vencimento de sua esterilização, e ainda não utilizados pela **CONSIGNATÁRIA**, deverão ser trocados pela **CONSIGNANTE**, sem qualquer custo para a **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Sétimo - A **CONSIGNATÁRIA** dará aos representantes do **CONSIGNANTE**, devidamente identificados, acesso razoável às suas instalações para possibilitar a verificação da quantidade e das condições do "Estoque em Consignação", anuindo a **CONSIGNATÁRIA** em armazenar os produtos sob as condições adequadas.

II- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E ESTOQUE

CLÁUSULA QUARTA - No início de cada mês, as partes conjuntamente farão a conferência dos OPME'S

*Jard*³
L

utilizados, gerando um relatório de OPME'S consignados utilizados à pagar, devendo ser assinado, para a obtenção da validação e aceite das partes, para então, a emissão da nota fiscal de venda dos OPME'S.

Parágrafo Primeiro- Os produtos que forem perdidos ou danificados, por culpa da **CONSIGNATÁRIA**, deverão ser identificados e relatados ao **CONSIGNANTE** para que ele faça a respectiva substituição, e faturamentos desses itens.

Parágrafo Segundo- A **CONSIGNATÁRIA** se compromete a observar a ordem de "primeiro a vencer, primeiro a sair".

Parágrafo Terceiro - O **CONSIGNANTE** cobrará da **CONSIGNATÁRIA** os Itens implantáveis em Consignação que porventura forem usados, perdidos ou danificados, desde que sejam comprovadamente por culpa da **CONSIGNATÁRIA**, pelo preço previamente acordado, conforme estipulado nos Anexo 1, exceto OPME'S de apoio - instrumentais - que porventura forem perdidos ou danificados serão cobrados pelo **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA** na forma determinada pela tabela de preços atual do próprio fabricante.

Parágrafo Quarto- O **CONSIGNANTE** emitirá a correspondente Nota de consignação sempre no momento da reposição dos OPME'S, para envio à **CONSIGNATÁRIA**, em substituição do "Estoque em Consignação Adicional".

Parágrafo Quinto- As partes a qualquer tempo, podem modificar a forma da gestão e controle dos OPME'S utilizados, devendo sempre formalizar por ofício ou e-mail, que farão parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONSIGNATÁRIA** se compromete a pagar as faturas apresentadas pelo **CONSIGNANTE**, mediante nota fiscal e boleto bancário, com o prazo de até 60 (sessenta) dias do mês prestado.

Parágrafo Primeiro - Deverá, ainda, O **CONSIGNANTE** encaminhar o referido boleto bancário e nota fiscal, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, por e-mail, para o seguinte endereço: tesouraria@hsamaro.org.br e contabilidade@hsamaro.org.br.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso na apresentação, do respectivo Boleto Bancário e da sua Nota Fiscal, o **CONSIGNATÁRIO** poderá atrasar o pagamento tantos dias quanto atrase o recebimento destes documentos, sem incidir nenhum ônus, devendo o **CONSIGNANTE** fornecer novo título bancário com data atualizada que respeite a antecedência estipula no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções de rasuras, descrição do OPME, código do OPME, quantidade, valor e prazo de pagamento, serão devolvidas ao **CONSIGNANTE** e seu vencimento ocorrerá conforme estabelecido no caput desta cláusula, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura válida.

Paul
L
7

Parágrafo Quarto - O "Estoque em Consignação" permanecerá como de propriedade do **CONSIGNANTE**, mas a **CONSIGNATÁRIA** responsabilizar-se-á financeiramente pelos produtos efetivamente usados, perdidos ou danificados, desde que seja comprovadamente por sua culpa.

Parágrafo Quinto - Fica desde já vedada qualquer operação de desconto de duplicatas junto a instituições financeiras e factoring, ficando a **CONSIGNATÁRIA** obrigada a efetuar o pagamento nominalmente à **CONSIGNANTE**, suspendendo imediatamente o pagamento se eventualmente lhe for encaminhado boletos bancários em que não figure como CEDENTE a **CONSIGNANTE**.

III-DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura. Findo esse prazo, o presente poderá ser renovado por prazo indeterminado e enquanto perdurar a relação contratual da **CONSIGNATÁRIA** com os entes públicos, caso haja o interesse das partes. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final dos 12 meses.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento, inobservância ou mora de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, por qualquer das partes, desde que não sanadas pela parte infratora no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do comprovado recebimento de notificação extrajudicial endereçada pela parte inocente à parte infratora, da qual deverá constar a indicação da infração cometida.

Parágrafo Terceiro - O contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das partes.

Parágrafo Quarto - O término de vigência do contrato ou a declaração de sua rescisão, implicará na obrigação da **CONSIGNATÁRIA** em disponibilizar os produtos para inspeção e retirada pelo **CONSIGNANTE**, o que deverá ser feito no prazo máximo de 15 dias úteis.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão deste Contrato, a **CONSIGNATÁRIA** pagará ao **CONSIGNANTE** todos os produtos efetivamente usados, extraviados ou danificados do "Estoque em Consignação" que porventura

Fauld 5
♀

ainda não tenham sido pagos, devolvendo os produtos restantes em bom estado de conservação.

Parágrafo Sexto - A não retirada, pelo **CONSIGNANTE**, dos OPME'S após o prazo definido neste instrumento, não implica qualquer responsabilidade à **CONSIGNATÁRIA**.

IV-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes não poderão subcontratar o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato somente poderá ser modificado mediante instrumento escrito devidamente firmado pelas partes.

Parágrafo Segundo - A omissão ou demora por qualquer das partes no exercício de qualquer direito aqui previsto não será considerada como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar o exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro.

Parágrafo Terceiro - As partes acordam que os direitos e obrigações pactuadas neste instrumento não são passíveis de transferência a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, inclusive qualquer título de crédito, salvo se por elas prévia e expressamente acordado.

Parágrafo Quarto - Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia e exigibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao aqui disposto.

Parágrafo Quinto - Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

Parágrafo Sexto - Nenhuma das disposições do presente Contrato constituirá uma relação de sociedade entre as Partes, ou uma Parte como agente da outra para todos os fins. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma ou qualquer fim, agir em nome da outra ou vincular e criar responsabilidades para a outra.

Handwritten signature
6
Handwritten initials

Parágrafo Sétimo - Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida, em hipótese alguma, como meio para constituir vínculo empregatício entre o **CONSIGNANTE** e os funcionários da **CONSIGNATÁRIA** e vice-versa, bem como para constituir qualquer forma de sociedade, *joint venture* ou relação de parceria entre as Partes, sendo cada uma das Partes, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

Parágrafo Oitavo - O fornecimento ora contratado não implica em nenhum vínculo empregatício entre o **CONSIGNANTE** e a **CONSIGNATÁRIA**, razão pela qual cada parte assumirá, isolada e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus respectivos profissionais.

Parágrafo Nono - O **CONSIGNANTE** é exclusivamente responsável, civil, penal e administrativamente, sob as penas da Lei e demais penalidades previstas no presente instrumento: 1) pelos serviços ora contratados, respondendo por todos os atos praticados com culpa, dolo, imperícia, negligência de seus empregados mantidos nas dependências da **CONSIGNATÁRIA**; li) pela supervisão das atividades executadas pelos seus empregados mantidos nas dependências da **CONSIGNATÁRIA**; Ili) Pelo pagamento de quaisquer prejuízos, ocasionados por seus prepostos e/ou funcionários, que afetem a **CONSIGNATÁRIA**, seus empregados, clientes, pacientes ou terceiros. Compromete-se, neste ato, a **CONSIGNANTE**, a assumir pública, judicial ou extrajudicial e imediatamente a responsabilidade pelos atos próprios ou de seus prepostos caso ela seja imputada à **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Décimo - É de integral responsabilidade da **CONSIGNANTE** arcar com os ônus decorrentes de quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive provenientes de acidentes de trabalho, para seus funcionários ou colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços, objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes, ficando a **CONSIGNATÁRIA** expressamente autorizada a exercer o direito de retenção dos respectivos valores de faturas a serem quitadas e objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo primeiro - Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

V – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA- No que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as Partes pactuam o que segue:

I. **Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.** As Partes, por si, por seus representantes,

David 7
[assinatura]
[assinatura]

colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da relação comercial objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

II. Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

III. Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual ou, ainda, com fundamento em outra base legal válida e específica.

IV. Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes também deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

V. Subcontratação. Quaisquer das Partes, mediante autorização expressa da outra Parte, poderá contratar suboperadores ou outros terceiros para a realização das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e sistemas de gestão processual, administrativo/financeiro e/ou serviços de consultoria/perícias, cálculos judiciais e extrajudiciais, dentre outros, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral das Partes pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

VI. Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

VII. Melhoria das soluções. A **CONSIGNATÁRIA** cederá os dados necessários coletados e processados dos titulares exclusivamente para fins da relação comercial ora **CONSIGNANTE**, sendo vedado à **CONSIGNANTE** sua utilização para fins diversos, sob pena de sanção. A **CONSIGNANTE** ainda garantirá a proteção destes


8


dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

VIII. Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento.

IX. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados do conhecimento do fato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

X. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

XI. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso e mediante comprovação da providência, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

XII. A Política de Privacidade da CONSIGNATÁRIA. Aplica-se a quaisquer dados pessoais processados para execução dos serviços contratados e poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da CONSIGNATÁRIA e comunicação à CONSIGNANTE.

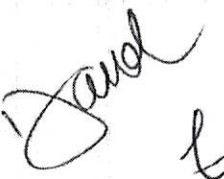
XIII. Perguntas, comentários e solicitações de Dados. As perguntas, comentários e solicitações de dados relacionados ao presente contrato poderão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos:

a) CONSIGNATÁRIA: gestorcontasmedicas@hsamaro.org.br

b) CONSIGNANTE: phcampagnolli@gmail.com

XIV. Para fins de aplicação da Lei 13.709/2018 ao presente contrato, consideram-se:

a) **Titular dos Dados:** é a pessoa natural (ou física) que terá seus dados coletados pela CONSIGNATÁRIA e eventualmente apresentados a tratamento para a CONSIGNANTE nas hipóteses do artigo 7º da mencionada lei.


9
♀

b) Controladora: é a **CONSIGNATÁRIA**, ou seja, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competetomar as decisões sobre o tratamento de dados coletados ou tratados.

c) Operadora: é a **CONSIGNANTE**, ou seja, a pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados conforme diretrizes traçadas pela Controladora, para a realização das atividades relacionadas ao objeto deste contrato. Todo aquele que, observando as instruções emitidas pela Controladora, realize operações com os dados coletados, como a transmissão, a distribuição, o processamento e o arquivamento, por exemplo.

VI – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- As PARTES declaram que conhecem e cumprem a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.420/15), além do que já dispõe a Lei Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98), e a Lei dos Atos de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), assim como seguem as diretrizes do Código Penal (Decreto- Lei nº 2.848/40).

Parágrafo Primeiro- As PARTES se comprometem, por seus empregados, prepostos, colaboradores, subCONSIGNANTES e administradores a cumprir, rigorosamente, não somente as leis acima, mas todas as leis e regulamentos e normas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo- As PARTES afirmam que adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com a finalidade de identificar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Terceiro- As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, nunca pagaram ou autorizaram pagamentos e nem concordaram em dar objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a Parte contrária integrante deste instrumento ilicitamente, e se comprometem a não os fazer durante toda a vigência do presente contrato.

Parágrafo Quarto- As PARTES se comprometem a não cometer, autorizar ou permitir qualquer ação que possa causar aoutra e/ou suas afiliadas violações de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Ficando vedado as Partes, mas não se limitando, realizar pagamentos ilegítimos, incluindo subornos a órgãos do governo, para representantes de autoridades públicas ou funcionários, familiares ou amigos próximos.

Parágrafo Quinto- As PARTES se obrigam a notificar prontamente a outra, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste Contrato.

Parágrafo Sexto- O descumprimento das normas legais dispostas no caput desta Cláusula, por qualquer uma

Jaul 10
L
a

das PARTES, será considerado infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela Parte violada, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a Parte infratora, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

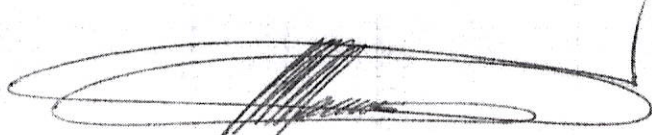
VIII- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá – São Paulo - sede da empresa **CONSIGNATÁRIA** para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, e para dar efeito, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de Junho de 2024.

Maria
DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CONSIGNANTE


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ
CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:


Nome: DAVID R. MELO

CPF: 154.217.858-84

Leila Maria Nunes
Nome: Leila Maria Nunes

CPF: 258.505.698-03

ANEXO 1 - CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO MERIL E HOSPITAL SANTO AMARO. INTEGRANTE AO CONTRATO DE ESTOQUE EM CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS DE APOIO P/ PROCEDIMENTOS CARDÍACOS DE 20/05/2024.					
REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH/Anvisa	QUANT.	UNITÁRIO	V.TOTAL
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 250X24MM - CS24MK73088 15/03/2027 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 250X29MM - CS29MK81021 23/03/2027 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 225 X - 08MM - CS08NE94001 07/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 225 X - 13MM - CS13NE94003 07/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 225 X - 16MM - CS16NE94009 07/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 225 X - 24MM - CS24NE93001 06/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 225 X - 29MM - CS29NE93003 06/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 225 X - 32MM - CS32NE94001 07/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 250 X - 29MM - CS29NE92004 21/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 250 X - 32MM - CS32NE92004 21/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 250 X - 37MM - CS37NE93020 06/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 275 X - 29MM - CM29NE92007 21/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 275 X - 32MM - CM32NE93001 06/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 275 X - 37MM - CM37NE93015 06/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 275 X - 40MM - CM40NE93007 06/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 300 X - 19MM - CM19NE92086 21/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 300 X - 29MM - CM29NE91054 10/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 300 X - 32MM - CM32NE92031 21/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 300 X - 37MM - CM37NE92026 21/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 300 X - 40MM - CM40NE92034 06/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 350 X - 08MM - CM08NE93009 06/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 350 X - 37MM - CM37NE92065 21/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 350 X - 40MM - CM40NE93060 06/03/2027 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 125X09MM - MOAB64P 22/11/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 125X12MM - MOAB65P 22/11/2026 2	90183929 / 10360810039	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 125X15MM - MOAA90M 18/08/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 150X09MM - MOAB56P 24/11/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 150X12MM - MOAB08M 17/09/2026 2	90183929 / 10360810039	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 150X15MM - MOAA72M 08/06/2026 2	90183929 / 10360810039	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 200X09MM	90183929/10360810039	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 200X12MM - MOAA96M 28/08/2026 2	90183929 / 10360810039	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 200X15MM - MOAB73P 08/12/2026 3	90183929 / 10360810039	3	300,00	900,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 225X09MM - MOAA52M 30/03/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 225X14MM - MOAA83M 20/07/2026 2	90183929 / 10360810039	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 225X17MM - MOAA66P 22/04/2026 2	90183929 / 10360810039	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 250X09MM - MOAA75M 13/06/2026 2	90183929 / 10360810039	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 250X14MM - MOAB02M 15/09/2026 2	90183929 / 10360810039	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 250X17MM - MOAA98P 19/07/2026 2	90183929 / 10360810039	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 250X20MM - MOAB35P 05/09/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 275X09MM - MOZ17 17/02/2025 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 275X14MM - MOAA72P 05/05/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 275X17MM - MOX81 27/07/2024 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 275X20MM - MOAB17P 25/10/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 300X09MM - MOAA55M 26/03/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 300X14MM - MOAB25P 15/09/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 300X17MM - MOAA89P 30/06/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 350X09MM - PMOC98 20/09/2024 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 350X14MM - MOAA60M 04/04/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 350X17MM - MOAA56P 18/03/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 400X14MM - MOX80 24/07/2024 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX - PTCA - 400X17MM - MOAA84P 14/05/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 225X13MM MNCW60 14/12/2026 1	90183929 / 10360810036	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 225X15MM PMNCJ31 28/11/2026 1	90183929 / 10360810036	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 250X08MM MNCW40 21/08/2026 1	90183929 / 10360810036	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 250X13MM MNCW47 16/09/2026 2	90183929 / 10360810036	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 250X15MM MNCW59 07/12/2026 2	90183929 / 10360810036	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 275X08MM MNCW49 08/08/2026 1	90183929 / 10360810036	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 275X13MM PMNCI24 02/12/2025 2	90183929 / 10360810036	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 275X15MM MNCW55 20/09/2026 2	90183929 / 10360810036	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 275X18MM MNCV61 25/09/2025 2	90183929 / 10360810036	2	300,00	600,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 300X08MM PMNCJ39 03/11/2026 1	90183929 / 10360810036	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 300X15MM PMNCI94 04/10/2026 3	90183929 / 10360810036	3	300,00	900,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO - PARA PTCA RX - NC - 300X18MM - MNCV96 27/01/2026 1	90183929 / 10360810036	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO - PARA PTCA RX - NC - 350X08MM MNCW37 25/07/2026 1	90183929 / 10360810036	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 350X10MM PMNCJ64 30/11/2026 1	90183929 / 10360810036	1	300,00	300,00

Handwritten signature



MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 350X18MM MNCW01 28/02/2026 1	90183929 / 10360810036	1	300,00	300,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 225 X - 19MM - CS19NE92011 21/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 250 X - 08MM - CS08NE68080 15/09/2024 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - NC - 400X18MM PMNCI76 21/04/2026 1	90183929 / 10360810036	1	300,00	300,00
MOZEC	CATETER BALAO DE DILATAÇÃO RX PTCA - 450X14MM - MOAB21P 04/11/2026 1	90183929 / 10360810039	1	300,00	300,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 250X8MM - CS08MK58002 11/01/2027 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 250X13MM - CS13MK16129 25/08/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 250X16MM - CS16MJ83132 10/07/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 250X19MM - CS19MK24015 11/09/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 250X32MM - CS32MK21019 01/09/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE - ELUICAO DE SIROLIMUS - 275X8MM - CM08MK15036 18/08/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 275X13MM - CM13MK15009 18/08/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 275X16MM - CM16MK13057 16/08/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 275X19MM - CM19MJ86020 12/07/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 275X24MM - CM24MK49077 08/12/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 300X8MM - CM08MK50027 22/12/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 300X13MM - CM13MJ78040 29/06/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 300X16MM - CM16MK48004 05/12/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 300X19MM - CM19MK30007 09/10/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 300X24MM - CM24MK39052 06/11/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 300X29MM - CM29MK59020 12/01/2027 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 350X8MM - CM08MK51028 03/01/2027 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 350X13MM - CM13MK41182 15/11/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 350X16MM - CM16MJ70001 20/06/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 350X19MM - CM19MK09163 12/08/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 350X24MM - CM24MJ46063 27/04/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
METAFOR	SISTEMA DE STENT CORONARIO DE ELUICAO DE SIROLIMUS - 350X29MM - CM29MJ98057 02/08/2026 1	90219012 / 10360810031	1	1.100,00	1.100,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 250 X - 40MM - CS40NE65028 10/07/2024 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 275 X - 08MM - CM08NE68041 15/09/2024 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 275 X - 13MM - CM13NE82020 11/06/2025 1	90219012 / 10360810034	2	500,00	1.000,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 300 X - 08MM - CM08NE87006 01/07/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 300 X - 13MM - CM13NE87031 01/07/2026 1 - CM13NE91025 10/10/2026 1	90219012 / 10360810034	2	500,00	1.000,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 350 X - 13MM - CM13NE88098 03/08/2026 1	90219012 / 10360810034	2	500,00	1.000,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 350 X - 32MM - CM32NE91064 10/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 400 X - 13MM - CL13NE87009 01/07/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 400 X - 16MM - CL16NE89029 03/08/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
NEXGEN	STENT CORONARIO - 400 X - 19MM - CL19NE91005 10/10/2026 1	90219012 / 10360810034	1	500,00	500,00
				TOTAL.....	63.900,00

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CONSIGNANTE

ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJA
CONSIGNATÁRIA

TESTEMHAS:

David R. Netto
Nome: David R. Netto
CPF: 179.217.858-84

Luila Maria
Nome: Luila Maria
CPF: 259.505.693-93

g

